

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2007

Define condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário, estabelece normas para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

Trata a proposição em questão de tipificar crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Tais condutas estão previstas no Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é signatário. Referido tratado foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 112/2002 e promulgado através do Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002.

Seu ilustre autor justifica a iniciativa sustentando estar o Brasil em débito com a comunidade penal internacional uma vez que não procedeu à adaptação de sua legislação interna à jurisdição internacional.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.



A40EBA8000

II - VOTO DO RELATOR

O Tribunal Penal Internacional foi criado na Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional, ocorrida em Roma, no mês de julho de 1998.

Sua criação é fruto dos esforços da comunidade internacional de julgar e punir pessoas que cometam crimes contra a humanidade. Tal punição é, de certa forma, uma tentativa de compensação para as vítimas e sobreviventes dos crimes mais atrozes que são cometidos no decorrer de uma guerra.

O TPI é um órgão autônomo, de caráter permanente, não vinculado ao Conselho de Segurança da ONU, que possui o mesmo *status* da Corte Internacional de Justiça de Haia. Nessas características reside seu grande mérito: não é um tribunal criado com o fim especial de julgar os criminosos de uma guerra específica, ou seja, um órgão criado pelos vencedores para um revide contra os países derrotados, mas um órgão com competência para o julgamento de todo e qualquer criminoso de guerra, desde que o tribunal nacional não possa ou não queira julgá-lo.

Nesse ponto, é de se ter em mente que o Tribunal Penal Internacional não foi, de modo algum, criado para substituir a autoridade dos tribunais nacionais. Contudo, a história tem-nos mostrado que muitas vezes o próprio governo de um Estado patrocina atrocidades cometidas contra a população ou com ela é conivente, sem contar com aquelas situações em que o sistema judicial de um Estado entra em ruptura e simplesmente não funciona mais.

Por essas razões é que creio que a instituição desse Tribunal representou uma grande vitória da humanidade. Justamente por isso, é necessário que estejamos adequados a essa nova realidade, que é o que busca a proposição em apreço, ao definir e impor sanção aos crimes cometidos em



épocas belicosas, que aqui foram definidos como crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, todos eles com severas penas.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 301 de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO WILSON
Relator

2007_3727.110



A40EBA8000